

# BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



# UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA

**Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott**  
Reitor

**Prof. Dr. Marcelo Vergotti**  
Vice-Reitor

**Prof. Me. Adilson Siqueira de Andrade**  
Chefe de Gabinete

**Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira**  
Pró-Reitor de Graduação

**Fabício Donizeti Ribeiro Silva**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Charles Dam Souza Silva**  
Pró-Reitor de Administração

**Prof.ª Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira**  
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Prof. Carlos Luis Ferreira Da Silva**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro**  
Assessor de Comunicação



SUMÁRIO

Secons

04

## SECONS

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**

Processo: 23118.002090/2017-16

Parecer: 113/CONSUN

Assunto: Alteração de resolução

Interessado: José Juliano Cedaro

Relator: Conselheiro George Queiroga Estrela

Decisão:

Na 105ª sessão ordinária, em 18.10.2018, por unanimidade, o pleno aprova o parecer 113/CONSUN, cujo relator é favorável à aprovação da proposta em tela, com a consequente revogação das resoluções 016/CONSUN e 024/CONSUN.

**CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA***CÂMARA DE GRADUAÇÃO – CGR*

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 11/10/2018

Processo n.º 23118.001243/2018-81

Parecer: 2317/CGR

Assunto: Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso em Licenciatura em Educação no Campo

Interessado: Campus de Rolim de Moura - Izaias Medice Fernandes

Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha

Decisão:

Na 170ª sessão ordinária, em 04-10-2018, por unanimidade a câmara acompanha o parecer em tela.

**RESOLUÇÃO Nº 037/CONSUN, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Estabelece normas gerais de consulta à comunidade para escolha de reitor, vice-reitor, diretor e vice-diretor de *campi* e núcleos e revoga as Resoluções 016/CONSUN e 024/CONSUN.

O Conselho Universitário - CONSUN, da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, no uso de suas atribuições e considerando:

1. Estatuto da UNIR;
2. A legislação em vigor, em especial a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 1.916 de 23 de maio de 1996 e o Decreto 6.264 de 22 de novembro 2007;
3. Artigo 3º, VII, do Regimento do CONSUN;
4. Processo 23118.002090/2017-16;
5. Parecer 113/CONSUN, do relator conselheiro George Queiroga Estrela;
6. Deliberação na 104ª sessão, em 18-10-2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Gerais de Consulta à Comunidade para escolha de reitor, vice-reitor, diretores e vice-diretores de núcleos e de *campi* da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, nos termos do anexo.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, em especial as resoluções 016/CONSUN e 024/CONSUN.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**[CLIQUE AQUI - ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 037 - CONSUN](#)**

**RESOLUÇÃO 207/CONSAD, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Estabelece normas sobre jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em Educação na Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- Disposto nos artigos 19, 44 e 98 da Lei nº 8.112/90;
  - Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, com as alterações efetivadas pelos Decretos nº 1.867, de 17 de abril de 1996 e nº 4.836, de 09 de setembro de 2003;
  - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
  - Ofício-Circular SESU/GAB/MEC/nº 15 de 15 de julho de 2013;
  - Ofício nº 32/2015-GAB/SESU/MEC de 22 de maio 2015;
  - PORTARIA Nº 2.519/MEC, de 15 de julho de 2005;
  - Lei nº 9.784/99;
  - Estatuto e Regimento Geral da UNIR;
  - Regimento Interno do Conselho de Administração - CONSAD
  - Regimento Interno do Conselho Universitário - CONSUN
  - Necessidade de garantir a melhoria dos serviços prestados às comunidades externa e interna, contribuindo para o desenvolvimento da instituição;
7. Processo 23118.000037/2016-91 -Volumes I e II;
- Processo 23118.001563/2016-79;
  - Processo 23118.001706/2016-42;
  - Processo 23118.001778/2016-90;
  - Parecer 515/CPPMA, da relatora conselheira Wilma Suely Batista Pereira;
  - Deliberação na 48ª sessão da CPPMA, em 05-10-2018;
  - Deliberação na 83ª sessão plenária, em 19-10-2018.

**RESOLVE:****CAPÍTULO I  
DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 1º** A jornada de trabalho dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** A jornada de trabalho dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação na Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), é desenvolvida nos períodos matutino, vespertino e noturno, de acordo com as necessidades de cada setor.

**Art. 3º** A jornada de trabalho dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação em exercício nas unidades e/ou setores da UNIR será de 8 (oito) horas diárias, respeitando a legislação vigente. Os ocupantes de Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD) será em regime de dedicação integral de 8 (oito) horas diárias, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais e regime de dedicação integral, em conformidade com o disposto no inciso II, art. 1º, do Decreto nº 1590/95, respeitando-se os intervalos intrajornada de no mínimo 1(uma) hora e no máximo 3 (três) horas diárias para descanso e alimentação.

**Parágrafo único.** Poderá ser adotada a flexibilização da jornada de trabalho quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função do atendimento ao público ou trabalho no período noturno, desde que atendidos os requisitos legais supracitados e autorizado pelo Reitor.

**CAPÍTULO II  
DA FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 4º** A UNIR poderá adotar a flexibilização de jornada de trabalho com 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, desde que as unidades e/ou setores atendam aos seguintes requisitos:

I - Quando os serviços da Unidade e/ou setores da UNIR exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público (interno e externo) ou trabalho no período noturno;

II - Suficiência de quantitativo da força de trabalho para cumprimento das atividades nos setores

III - Parecer favorável da Comissão Interna de Supervisão - CIS;

IV - Autorização do reitor(a), através de portaria.

**Art. 5º** Cada setor e/ou unidade encaminhará sua proposta de jornada de trabalho, em formato de processo à CIS, contendo a seguinte documentação:

I - Ata de deliberação com a presença de todos os servidores lotados no setor e ou unidade junto com a chefia imediata;

II - Proposta de horário de funcionamento com detalhamento da distribuição dos Técnicos Administrativos em Educação, com pelo menos 2 (dois) servidores para cada período de 6 (seis) horas;

III - Declaração da chefia que a força de trabalho é suficiente no que diz respeito ao quantitativo para a execução das atividades demandadas pelos serviços prestados ao público-alvo;

IV - Termo de compromisso com a preservação e a melhoria da qualidade do atendimento ao público, com os mesmos recursos atualmente disponíveis, firmado por meio de Termo de Responsabilidade da Unidade solicitante, assinados por todos (Chefia imediata e servidores);

V - Memorando de encaminhamento do processo à CIS que solicita de flexibilização de jornada de trabalho.

§ 1º Nas SERCAS (Secretarias de Registros e Controle Acadêmico) e BIBLIOTECAS SETORIAIS poderá funcionar com 01 servidor em cada período, caso não tenha servidores suficientes para cumprir o item 2 deste artigo.

§ 2º Os servidores em Cargo de Direção (CD) e Função Gratificada (FG) poderão ter sua carga horária de trabalho computada para fins de composição do período de atendimento ao público usuário de 12 (doze) horas ininterruptas, nos casos em que, devidamente comprovado, o número de servidores for insuficiente para o cumprimento do serviço.

§ 3º Nos serviços de atendimento ao público (interno e externo) em que tenha sido implantada a flexibilização da jornada de trabalho, mas que circunstancialmente seja impossível o atendimento do público usuário por pelo menos doze horas consecutivas, em face de férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, a jornada de trabalho dos servidores remanescentes retornará às oito horas diárias, até regularização da situação.

**Art. 6º** A flexibilização da jornada de trabalho não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo dirigente máximo da Instituição, caso não estejam sendo atendidos os fins que justificaram sua implantação.

**Art. 7º** A flexibilização da jornada de trabalho também poderá ser revogada a qualquer tempo, mesmo que temporariamente, a pedido da chefia imediata ou uma denúncia. Após análise e parecer da CIS nos seguintes casos:

I - Descumprimento do horário estabelecido;

II - Número insuficiente de servidores para o funcionamento adequado da unidade, seja por vacância, seja por licenças ou afastamentos;

III - Avaliação insatisfatória no cumprimento das atividades da unidade;

**Parágrafo único.** A revogação será encaminhada para Reitoria para expedição de portaria de revogação, após parecer favorável da CIS.

**Art. 8º** Havendo necessidade extraordinária do serviço, devidamente motivada por escrito, o Servidor Técnico Administrativo em Educação que teve jornada de trabalho flexibilizada para seis horas pode ser solicitado a exercer suas atividades profissionais até a oitava hora, respeitando o horário do almoço, sem o recebimento de hora extra ou compensação posterior.

**Parágrafo único.** Em caso de não ocorrer acordo entre a chefia imediata e os servidores acerca do artigo anterior, a chefia imediata encaminhará a solicitação à CIS, quando possível, com antecedência mínima de 72 horas.

**Art. 9º** A Chefia da Unidade de Lotação deverá afixar, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, quadro permanentemente atualizado com a escala nominal dos Técnicos Administrativos em Educação que trabalham no setor, constando dias e horários dos seus expedientes.

### **CAPÍTULO III**

#### **Seção I**

#### **DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO - CIS**

**Art. 10.** A Comissão Interna de Supervisão elaborará estudo prévio à efetiva implantação, que identifique os setores da Universidade que justifiquem de tal jornada, respeitando o princípio básico da motivação (art.2º da Lei 9.784/99), imprescindível à validade de um ato administrativo.

**Art. 11.** Os membros da CIS têm sua própria regulamentação por meio da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e Portaria do MEC nº 2.519/2005 que servem como base para a elaboração de análise e parecer sobre flexibilização de jornada de trabalho.

#### **Seção II**

#### **DA ANÁLISE DOS PROCESSOS**

**Art. 12.** A CIS analisará e emitirá parecer sobre a flexibilização da jornada de trabalho, observadas as seguintes etapas:

I - Verificação da instrução dos elementos que compõem o processo;

II - Análise da pertinência da solicitação em observância aos pressupostos legais e a esta Resolução;

III - Análise da demanda e da suficiência de quantitativo da força de trabalho na unidade e/ou setor;

IV - Emissão de parecer.

§ 1º Na hipótese de parecer favorável à flexibilização, a CIS encaminhará o processo a(o) Reitor(a) para autorização, por meio de Portaria;

§ 2º No caso de parecer desfavorável, a CIS enviará relatório à unidade solicitante, elencando os motivos do indeferimento do pedido;

§ 3º Quando os pontos destacados pelo parecer desfavorável forem sanados. A Unidade poderá reencaminhar à CIS para novo parecer;

§ 4º Os recursos contra a reanálise do Parecer da CIS, poderão ser encaminhados ao CONSAD;

§ 5º Em caso de empate no julgamento do processo, este será encaminhado para o Conselho de Administração – CONSAD para decisão final.

#### **Seção III**

#### **DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 13.** A unidade e/ou setor que teve autorizada a flexibilização da jornada de trabalho ficará submetido ao período de 12 (doze) meses, renováveis anualmente, sendo que a manutenção da flexibilização dependerá dos resultados da nova avaliação.

**Art. 14.** A autorização para a renovação da jornada flexibilizada tomará como base a comprovação dos resultados obtidos em relação aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º A solicitação de prorrogação anual da flexibilização de jornada de trabalho deverá seguir o mesmo rito descrito no artigo 5º;

§ 2º A necessidade da renovação da flexibilização da jornada de trabalho deverá ser comprovada mediante relatórios de atendimento ao público, durante a jornada de trabalho ininterrupta ou descrição das atividades;

§ 3º A Solicitação de renovação anual da flexibilização de jornada de trabalho deverá ser solicitada com três meses de antecedência, para cada setor, quando for o caso.

§ 4º A necessidade da renovação da flexibilização da jornada de trabalho deverá ser comprovada mediante o relatório das atividades da unidade e/ou setor;

**Art. 15.** A avaliação da renovação seguirá os mesmos trâmites do artigo 12 desta resolução.

**Art. 16** Na avaliação será observado o compromisso com a preservação ou com a melhoria da qualidade do atendimento ao público, a partir dos seguintes instrumentos:

I - Pesquisa de opinião com os usuários dos serviços com jornada flexibilizada;

II - Ocorrências registradas junto à Ouvidoria da Instituição ou outros tipos de instrumentos para a aferição dos resultados obtidos com a ampliação do horário de atendimento;

III - Os registros de ocorrências ou situações que eventualmente impeçam o adequado funcionamento do serviço, por meio de instrumento a ser criado para tal finalidade.

**Art. 17.** Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação de nomeação, para conclusão dos trabalhos da CIS para conclusão do parecer de cada pedido.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Depois das primeiras análises a CIS poderá encaminhar ao CONSAD uma proposta de reformulação desta resolução, considerando-se a possibilidade do surgimento de intempéries para o cumprimento efetivo desta resolução.

**Parágrafo único.** Todas as propostas de modificação desta resolução deverão ter a ciência do SINTUNIR.

**Art. 19.** Será adotada a estrita observância da Instrução Normativa n.2, de 12 de setembro de 2018 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG, publicado no D.O.U. em 13/09/2018.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo os casos omissos resolvidos pela CIS, cabendo recurso ao Conselho Superior de Administração – CONSAD.